



APREGOADO PELA
MESA EM

17 AGO. 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3° e acrescenta o § 5° ao art. 3° da Lei Complementar n° 505, de 28 de maio de 2004, e dá outras providências.

Subemenda n° 01 à Emenda n° 07

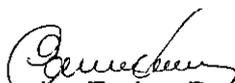
Altera a redação proposta pelo art. 5° do PLCE 07/07 ao novo art. 15-A, da Lei Complementar n° 478/02, conforme segue:

“Art. 15-A. As eleições de que trata o artigo anterior serão convocadas por edital a ser publicado em, pelo menos, dois jornais locais de grande circulação e no Diário Oficial de Porto Alegre, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data fixada para o pleito”. (NR)

JUSTIFICATIVA

O prazo anterior de 30 (trinta) dias tem se mostrado insuficiente para a realização do pleito, porém a emenda 07 fala em 90 (noventa) dias úteis, o que seria demasiado. Sendo assim, o entendimento é de que 90 dias transcorridos no seu período normal são necessário para a realização da eleição.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 2009.


Vereador Eryino Besson


Câmara Municipal
2009